



De acordo com a Lei nº 1431/2011, de 28 de dezembro de 59 2011.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Estado do Paraná

TERÇA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 809 - 13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



*Câmara Municipal de Imbituva
*** Imbituva - Paraná ****

RESOLUÇÃO N° 005/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUVA, Estado do Paraná, APROVOU e Eu Danilo Paes do Nascimento, Presidente do Legislativo Municipal PROMULGO a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituva passa a conter os seguintes dispositivos, em sintonia com o contido na Lei Orgânica do Município:

"Art. 205-A. Além do contido neste Regimento Interno, as Emendas Parlamentares Impositivas ao projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos por cento (1,2%) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. A execução orçamentária e financeira das emendas será obrigatória, nos termos da Lei Orgânica Municipal, seguindo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída em Lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referendadas emendas.

§ 2º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e imparcial às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 3º. A execução das emendas previstas no § 1º, não será obrigatória quando houver impedimentos legais e técnicos.

§ 4º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do parágrafo anterior, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil
E Protocolado com Carimbo de Tempo SCT
A Prefeitura Municipal de Imbituva da garantia da autenticidade deste documento,
Desde que visualizado através do Site www.imbituva.pr.gov.br.

Arquivo Assinado Digitalmente por
Cristiano Rodrigues Dos Santos - CERTISIGN. Medida
Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 do ICP-
BRASIL.



De acordo com a Lei nº 1431/2011, de 28 de dezembro de 59 2011.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Estado do Paraná

TERÇA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 809 - 13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Câmara Municipal de Imbituva *** Imbituva - Paraná ***

Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

§ 5º. Os recursos consignados na reserva parlamentar relativos às Emendas Parlamentares Impositivas serão destinados, obrigatoriamente, em ações e atividades municipais.

§ 6º. A reserva parlamentar de que trata o § 1º deste artigo, terá como valor referencial aquele fixado no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício do ano subsequente e posteriormente indicado no Anexo das Emendas Parlamentares Impositivas da Lei Orçamentária Anual do mesmo exercício.

§ 7º. O Poder Executivo inscreverá em Restos a Pagar os valores dos saldos orçamentários, referentes às Emendas Parlamentares Impositivas de que trata o § 1º deste artigo, que se verifiquem no final de cada exercício.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de Maio de 2019.

Danilo Paes do Nascimento

Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil
E Protocolado com Carimbo de Tempo SCT
A Prefeitura Municipal de Imbituva da garantia da autenticidade deste documento,
Desde que visualizado através do Site www.imbituva.pr.gov.br.

Arquivo Assinado Digitalmente por
Cristiano Rodrigues Dos Santos - CERTISIGN. Medida
Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 do ICP-
BRASIL.